PROJETO DE LEI N.º 44/09

“Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer de Santa Bárbara d’ Oeste".

A Câmara Municipal Santa Bárbara d’ Oeste decreta:

**CAPÍTULO I**  
**Da Finalidade**

**Art. 1º**. - A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

**CAPÍTULO II**

**Dos Princípios e das Diretrizes**

**Seção I**

**Dos Princípios**

**(Fls. 2 – Projeto de Lei n° 44/09)**

**Art. 2º.** -A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I - Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

II - Participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

III - Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

IV - Descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

**Seção II**

**Das Diretrizes**

**Art. 3º.** - Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I - Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.

**(Fls. 3 – Projeto de Lei n° 44/09)**

II - Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III - Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV - Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

V – Proporcionar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.

VI - Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.

VII - Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.

VIII - Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

**CAPÍTULO III**

**Da Organização e Gestão**

**(Fls. 4 – Projeto de Lei n° 44/09)**

**Art. 4º**. - A Secretaria Municipal do Esporte, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

**CAPÍTULO IV**

**Das Ações Municipais**

**Art. 5º.** - Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

Na área social:

a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.

b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à drogadição e ociosidade.

c) Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.

d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.

e) Promover e incentivar a atualização profissional.

f) Estabelecer parcerias com universidades para o desenvolvimento de projetos.

**(Fls. 5 – Projeto de Lei n° 44/09)**

g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.

h) Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

Na área do esporte:

a) Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível.

b) Organizar e participar de eventos esportivos estudantis.

c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal.

d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

Na área do lazer:

a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.

b) Realizar eventos em datas alusivas.

c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.

d) Estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

**(Fls. 6 – Projeto de Lei n° 44/09)**

Na área da atividade física:

a) Criar uma rede de atenção à população barbarense, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 6º.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação esta lei.

**Art. 7º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 1 de abril de 2009.

**ADEMIR DA SILVA**

- Vereador –

**(Fls. 7 – Projeto de Lei n° 44/09)**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Há algum tempo nota-se a necessidade de estabelecer diretrizes que norteiem a política do esporte e lazer no Município de Santa Bárbara d’ Oeste, com o intuito de estabelecer parceria entre a comunidade, o poder público e a sociedade como um todo.

A fomentação da prática esportiva, as realizações de atividades físicas e de lazer são essencialmente necessárias para a qualidade de vida de uma população.

Nota-se que se tornou imprescindível delinear-se diretrizes básicas para o desenvolvimento da política municipal de esporte, lazer e atividades físicas.

Temos observado o destaque de inúmeros atletas que despontam ainda cedo, em diversas modalidades esportivas e que muitas vezes, têm tolhidas as suas potencialidades em virtude da falta de incentivo e investimento, frustrando suas carreiras e expectativas de vida. Ainda nesse sentido, os atletas que conseguem superar tais dificuldades, às vezes, esbarra em outros obstáculos, como a carência de patrocínios.

Há que se considerar ainda, a disposição, disponibilidade e necessidades de equipamentos que correspondam à demanda, compondo uma infra-estrutura adequada e que necessita de manutenção, fator este que requer a co-participação da comunidade, entidades sociais, organizações governamentais ou não, a fim de instituir a motivação pela sua preservação, através da inserção do próprio indivíduo ou grupo, no contexto de responsabilidade. A parceria é indispensável para o sucesso dos programas e projetos.

**(Fls. 8 – Projeto de Lei n° 44/09)**

Assim, a elaboração do presente Projeto de Lei, objetiva preencher as arestas existentes, procurando sanar problemas que vinham impedindo e/ou dificultando a ampliação e o destaque da nossa Cidade em eventos esportivos e a própria realização despretensiosa de atividades esportivas e de lazer, no intuito apenas de oferecer à população a oportunidade de participação e integração, considerando todas as faixas etárias e sociais.   
As atividades físicas, esportivas e de lazer formam um tríduo de desenvolvimento individual, social e comunitário, cuja aura se expande para a Cidade como um todo. Investir neste setor é investir no ser humano e na qualidade de vida, é propiciar o pleno e efetivo exercício democrático da cidadania.

Diante de todo o exposto, ficamos na expectativa de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente, que é medida eficaz para a Administração Pública e, principalmente, à população barbarense.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 1 de abril de 2009.

**ADEMIR DA SILVA**

- Vereador –